



PROCESSO Nº	: 43.265-2/2022
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
INTERESSADO	: APARECIDO FERMIANO DO PRADO
ASSUNTO	: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. Diante disso, considerando que o servidor preenche todos os requisitos constitucionais e que os Atos de aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho atendem às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 9.184/2022 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar a Portaria nº 156/2022, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, em 15/08/2022 e;

b) julgar legal a documentação que permite o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos integrais, concedida ao **Sr. APARECIDO FERMIANO DO PRADO**, servidor efetivo,



Tribunal de Contas
Mato Grosso

ASSESSORIA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7627 | 7141 | 2961

E-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

no cargo de Técnico em Manutenção e Infra-Estrutura, Classe “E”, Nível TMIE MED P, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na Emenda Constitucional nº 70/2012, que acrescenta o art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c a Lei Complementar Municipal nº 399/2015, Lei Complementar nº 220/2010, Lei Complementar nº 276/2011, que altera a Lei Complementar nº 220/2010; Processo Administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2021.03.01061P; bem como nos arts. 10, inciso XXIII e 211, inciso II, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

É a proposta de voto.

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2023.

*(assinatura digital)*¹

ISAIAS LOPES DA CUNHA

Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.